LEI Nº 593, de 27 de dezembro de 1961

Majora vencimentos dos inativos.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Os funcionários municipais, aposentados e inválidos, no exercício de 1.962 perceberão as seguintes importâncias:

	(Cr$)
3 Professoras a Cr$3.000,00.....	108.000,00
1 Chefe do Serviços de Obras a Cr$6.000,00.....	72.000,00
1 Fiscal do Distrito de Itatiaiuçu a Cr$3.000,00.....	36.000,00

Art. 2° As despesas decorrentes da presente Lei, correrão pela dotação orçamentária própria *8 – 90 – 0 – Aposentados e Inválidos* – do Orçamento para 1.962.

Art. 3° Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor em 1° de janeiro de 1962.

Mando, portanto, a todas autoridades, a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 27 de dezembro de 1961

Célio Soares de Oliveira
Prefeito Municipal

Antônio Orlando Botelho Nogueira
Secretário